FORTALEZA
SEGUROS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Nº 02/FRT/2021

Política de Prevenção e Detecção de Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Nº 02/FRT/2021

Aprovado em:

Dezembro-2021

Revisto em:

03.10.2024

Índice

1. INTRODUÇÃO 4

2. OBJECTIVO 4

3. COMPROMISSO 5

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO 5

5. ÓRGÃO DE ESTRUTURA RESPONSÁVEL 5

6. ENQUADRAMENTO LEGAL 6

7. CONCEITO, ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS 7

8. COMUNICAÇÃO 13

9. AVALIAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO 13

10. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE DILIGÊNCIA RELATIVA AOS CLIENTES 17

11. ORGANIZAÇÃO, CONTROLO E COMUNICAÇÃO 24

12. OBRIGAÇÃO DE SELECÇÃO, FORMAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE COLABORADORES 31

13. REVISÃO DAS POLÍTICAS E PROCESSOS 33

14. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS 33

15. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA 34

16. MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE INCUMPRIMENTO 34

17. REGIME TRANSGRESSIONAL 34

18. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA 35

19. ENTRADA EM VIGOR 35

20. HISTÓRICO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO 36

21. DOCUMENTOS RELACIONADOS 36

1. INTRODUÇÃO

A FORTALEZA Seguros, Companhia de Seguros, S.A (doravante "FORTALEZA" ou "SEGURADORA"), assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade a prevenção e detecção activa das práticas de branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (doravante "BC/FT/PADM"), adoptando, neste domínio, as boas práticas internacionalmente reconhecidas e a regulação em vigor em Angola.

A globalidade dos clientes Fortaleza é captada via canal bancário, no âmbito da relação de parceria com o Banco Millennium Atlântico, S.A. e Banco de Comércio de Indústria, S.A. Nesta medida, importa destacar que a banca tem cumprido os mais altos padrões de conformidade com as normas internas e internacionais sobre o BC/FT/PADM. Assim, todos os deveres legalmente previstos são devidamente escrutinados pelas referidas entidades bancárias.

2. OBJECTIVO

A presente Política visa promover a observância das disposições legais e regulamentares vigentes, de acordo com as melhores práticas, representando mais um contributo que visa proteger a FORTALEZA e o seu negócio, bem como evitar que este sirva como veículo para o desenvolvimento de actividades relacionadas com o BC/FT/ PADM.

No presente documento, a FORTALEZA efectua uma abordagem baseada no risco, abrangendo universalmente os seus clientes captados via canal directa e canal representantes, resseguradores, mediadores de seguros, incluindo as vertentes de identificação destas entidades, realização das operações e monitorização de clientes e operações, para o que considera os factores de risco previstos no presente documento.

Neste contexto, os principais objectivos desta Política passam por:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao BC/CFT/ PADM;
- Contribuir para a prevenção e identificação de situações associadas ao crime organizado e do terrorismo;

- Minimizar a exposição da FORTALEZA a potenciais situações de BC/FT/ PADM;
- Gerir o risco reputacional e financeiro da SEGURADORA nestas matérias.

Os princípios, regras e procedimentos descritos na presente Política têm natureza imperativa para os colaboradores e membros dos Órgãos Sociais da FORTALEZA, bem como a terceiros que prestem serviços à SEGURADORA (i.e. mediadores de seguros, assessores e terceiros que actuem em nome da FORTALEZA Seguros).

3. COMPROMISSO

A Política de Branqueamento de Capitais da FORTALEZA, é uma preocupação que ocupa um lugar importante na liderança e estratégia da FORTALEZA Seguros e é traduzida através do compromisso assumido junto dos seus clientes, fornecedores, colaboradores e partes interessadas em geral.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política de Branqueamento de Capitais da FORTALEZA Seguros, aplica-se à sua actividade diária, e encontra-se alinhada aos seus objectivos estratégicos. Assim, todos os Colaboradores da FORTALEZA Seguros e seus parceiros estratégicos, nomeadamente os parceiros de distribuição de seguros, garantem a sua aplicação efectiva de forma assegurar o cumprimento dos objectivos acima citados.

5. ÓRGÃO DE ESTRUTURA RESPONSÁVEL

O *Compliance Officer* é responsável na FORTALEZA Seguros pela permanente actualização da presente Política.

Todos os colaboradores da FORTALEZA Seguros e seus parceiros estratégicos têm o dever de cumprimento dos Procedimentos/princípios previstos na presente política, bem como assegurar a promoção da cultura de melhoria contínua e eficiência operacional para a satisfação dos seus Clientes.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

No domínio internacional:

- Disposições e recomendações emanadas por entidades nacionais e internacionais, nomeadamente,
- GAFI Grupo de Acção Financeira Internacional e a ESAAMLG – *Eastern and Southern Africa Anti- Money Laundering Group;*
- Convenção das Nações Unidas contra tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
- Convenção das Nações Unidas a criminalidade organizada transnacional.

No domínio nacional:

- Lei n.º 11/24 de 4 de Julho que altera a Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Aviso 3/2021 de 6 de Dezembro – Regras Sobre a Implementação Efectiva das Obrigações Previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- Lei n.º 13/2012, de 19 de Julho – Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal;
- Lei n.º 1/2012, de 12 de Janeiro – Lei sobre a Designação e Execução dos Actos Jurídicos Internacionais;
- Lei n.º 19/17, de 12 de Dezembro – Lei sobre Prevenção e Combate do Terrorismo;
- Lei n.º 3/2014, de 10 de Fevereiro – Lei sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais;

- Aviso n.º 2/2015, de 29 de Dezembro – Regulamenta as Condições de Exercício das Obrigações previstas na Lei sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento ao Terrorismo; e
- Circular n.º 30 – GAPCARSEG – 14 – Exige a Identificação e Verificação dos seus Beneficiários Efectivo Mediante apresentação de Documento Válido, Sempre que Estabeleçam Relações de Negócio.

7. CONCEITO, ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS

No presente Capítulo apresentam-se algumas definições relevantes para uma melhor compreensão da Política:

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS (BC): Consiste no processo de introdução dissimulada no circuito económico legal, vantagens, valores ou bens de proveniência ilícita. Desta forma, os fundos provenientes de práticas ilícitas são envolvidos num circuito de transacções e negócios tendo como objectivo dar-lhes uma aparência de legalidade.

A execução do crime de BC compreende normalmente as seguintes três fases:

- **Colocação** – Introdução pelos agentes detentores de fundos. Estes servem-se de instituições financeiras para introduzir os montantes provenientes da actividade criminosa no sistema financeiro. A introdução do dinheiro no sistema financeiro pode ocorrer pela aquisição directa de produtos ou serviços;

- **Dissimulação (circulação/ocultação)** – esta fase visa essencialmente apagar, cortar ou despistar a origem dos fundos. Um exemplo de ocultação poderá ocorrer com a compra do seguro (actividade lícita), cujo valor provém de uma actividade ilícita (tráfico de drogas);

- **Integração** – constitui o culminar de um processo de legitimação dos fundos, dando-lhe notoriedade e aparência legítima. Nesta fase, a descoberta reveste-se de dificuldades acrescidas, tendo em conta as fases anteriores.

FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT): pode ser definido como o fornecimento ou recolha de fundos, por qualquer meio, directa ou indirectamente, com a intenção de os utilizar, total ou parcialmente, no planeamento, preparação ou prática de um crime de terrorismo, independentemente da origem desses fundos.

O FT pode ocorrer através de métodos que são semelhantes aos do BC. No entanto, é importante ter em consideração que o FT possui características que o podem tornar ainda mais difícil de detectar, como por exemplo:

- FT pode ser realizado através de transacções simples e por montantes relativamente reduzidos, sendo facilmente confundidos com transacções normais;

- Os fundos utilizados para o FT podem ser provenientes de actividades legais;

Apesar da origem dos fundos poder ser legítima, as organizações terroristas continuam a ter necessidade de dissimular o rasto destes fundos, de modo a esconder a ligação entre os investidores e a organização, ou as actividades terroristas.

BENEFICIÁRIO EFECTIVO (BE):

Pessoa ou pessoas singulares que:

- Pessoa singular definida nas condições particulares e nos planos de pensões, a favor de quem reverte a prestação da empresa de seguros ou da entidade gestora de fundos de pensões, decorrente de um contrato de seguro ou de um fundo de pensões;
- Detêm, em última instância, uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou a controlam e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;
- Exercem em última instância, um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, naquelas situações onde as participações no capital/controlo são exercidas por meio de uma cadeia de participação ou através de um controlo indirecto;

- Detém, em última instância, a propriedade ou o controlo directo ou indirecto do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais;
- Têm o direito de exercer ou que exerçam influência significativa ou que controlam a sociedade independentemente do nível de participação.

No caso de entidades jurídicas que administram ou distribuam fundos, a pessoa ou pessoas singulares que:

- Beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;
- Sejam tidos com a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;
- Exerçam controlo de património da pessoa colectiva.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE´S):

1. PPE´s são indivíduos nacionais ou estrangeiros que desempenham ou desempenharam funções públicas proeminentes em Angola, ou em qualquer outro País ou jurisdição ou em qualquer organização internacional.

2. Nos temos da Lei n.º 05/2020, de 27 de Janeiro, consideram-se altos cargos de natureza política ou pública, de entre outros, os seguintes:
   - Presidente da República ou Chefe de Estado;
   - Vice-Presidente da República;
   - Primeiro-ministro ou Chefe de Governo;
   - Órgãos Auxiliares do Presidente da República ou membros do Governo, designadamente Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado e Vice-Ministros e outros cargos ou funções equiparadas;
   - Deputados, Membros de Câmaras Parlamentares e equiparadas;
   - Magistrados Judiciais dos Tribunais Superiores e da Relação, cujas decisões não possam ser objecto de recurso, salvo em circunstâncias excepcionais;

- Magistrados do Ministério Público de escalão equiparado aos magistrados Judiciais referidos no número anterior;
- Provedor de Justiça e Provedor de Justiça-Adjunto;
- Membros do Conselho da República, do Conselho se Segurança Nacional e de mais conselheiros do Estado;
- Membros do Conselho Nacional Eleitoral;
- Membros dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
- Membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização dos Bancos Centrais e outras autoridades de regulação e supervisão do Sector Financeiro;
- Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
- Oficiais Generais das Forças Armadas e Oficiais Comissários das Forças de Segurança e Ordem Interna;
- Membros de órgãos de administração e de fiscalização de empresas públicas e de sociedades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, institutos públicos, associações e fundações públicas, estabelecimentos públicos, qualquer que seja o modo da sua designação, incluindo os órgãos de gestão das empresas integrantes dos sectores empresariais locais;
- Membros do Conselho de Administração, Directores, Directores-Adjuntos e ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional;

- Membros dos órgãos executivos de direcção de Partidos Políticos;
- Membros das administrações locais e do poder autárquico;
- Líderes de confissões religiosas;

São também tratadas como PPE`s os membros da família e as pessoas muito próximas dos indivíduos acima mencionados, nomeadamente:

- O cônjuge ou companheiro de união de facto;
- Os parentes, até ao 3.º grau de linha colateral, os afins até ao mesmo grau, os respectivos cônjuges ou companheiros de união de facto;

- Pessoas com reconhecidas e estreitas ralações de natureza pessoal;

Pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial, nomeadamente:

- Qualquer pessoa singular, que seja notoriamente conhecida como proprietária conjunta de uma pessoa colectiva com o titular do alto cargo de natureza política ou pública ou que com ele tenha relações comerciais próximas;
- Qualquer pessoa singular que seja proprietária do capital social ou dos direitos de voto de uma pessoa colectiva ou do património de um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica, que seja notoriamente conhecido, tendo como único beneficiário efectivo o titular do alto cargo de natureza política ou pública.

CLIENTE: A pessoa singular ou colectiva, grupo de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, bem como qualquer outra entidade jurídica, coligadas ou não, agindo individualmente ou em conjunto, vinculadas contratualmente, mediante relação de negócio ou realização de transacções ocasionais, a uma empresa de seguros, resseguros, mediação de seguros ou entidade gestora de fundos de pensões, a quem qualquer destas coloque à disposição produtos ou serviços no âmbito da sua actividade.

COLABORADOR: Qualquer pessoa singular que, em nome ou no interesse da empresa de seguros, resseguros, mediação de seguros ou de fundos de pensões e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, actos ou procedimentos próprios da actividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo).

***COMPLIANCE OFFICER* (COF):** Responsável pela implementação, coordenação e monitorização do sistema de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, incluindo dos respectivos procedimentos de controlo interno, bem como pela centralização da informação e comunicação de operações susceptíveis de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa à Unidade de Informação Financeira e a outras autoridades competentes.

ENTIDADES SUJEITAS: As entidades supervisionadas pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, nomeadamente as empresas de seguros, resseguros, mediação e mediadores de seguros e resseguros e entidades gestoras de fundos de pensões, como tal definidas em legislação específica.

PESSOAS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA: Fundos fiduciários explícitos ou a outras entidades semelhantes, constituídas em Angola, ou em qualquer outra parte e que estejam sob jurisdição da legislação angolana ou outra.

PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA: Transferência e exportação de armas nucleares, químicas ou biológicas, materiais relacionadas e os seus meios de entrega.

CONGELAMENTO: Inibição ou proibição temporária de operações de transferência, conversão, disposição, alienação ou movimentação de quaisquer fundos ou activos detidos ou controlados por pessoas, grupos ou entidades designadas, ou a custódia ou controlo temporário de bens, produtos ou vantagens do crime.

OPERAÇÕES SUSPEITAS: As operações que apresentem indícios relativos à prática do crime de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (UIF): Unidade central nacional de natureza pública, autónoma e independente com competência para receber, analisar e difundir a informação suspeita de branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, bem como cooperar com as congéneres internacionais e as entidades competentes para a prevenção e de branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, cuja organização e funcionamento é definida em legislação própria.

ÓRGÃO DE GESTÃO: conjunto de pessoas, eleitas pelos accionistas, para representar a sociedade, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos para realização do seu objecto social, em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais;

RESIDENTE CAMBIAL E NÃO RESIDENTE CAMBIAL: As pessoas singulares ou colectivas como está definido na legislação cambial em vigor.

8. COMUNICAÇÃO

A Política de Branqueamento de Capitais, é comunicada a todos os colaboradores da FORTALEZA Seguros e aos seus parceiros estratégicos.

9. AVALIAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

1. AVALIAÇÃO DE RISCO DE BC/FT/PADM

A FORTALEZA é responsável pela adopção de mecanismos e procedimentos de controlo interno, avaliação e gestão de risco de Compliance na presente política, auditoria interna e de comunicação (interna e externa "para as autoridades competentes") que possibilitem o cumprimento dos deveres legais a que está sujeito, e que sejam capazes de prevenir a ocorrência de operações relacionadas com o BC/FT/PADM.

O *Compliance Officer* (COF) é responsável por efectuar a avaliação dos riscos. No caso de a avaliação identificar que determinados riscos não estão a ser devidamente mitigados, o COF deverá propor um plano de acção para implementar novos controlos e/ou rever os existentes.

A FORTALEZA deve garantir que possui toda a informação relevante acerca das pessoas/entidades com quem se relaciona. Adoptando, para o efeito, uma metodologia de due diligence baseada no risco. A este propósito, as contrapartes que apresentem elevados riscos de BC/FT/PADM devem ser considerados como de risco elevado, devendo ser realizadas due diligence e monitorização reforçadas.

A FORTALEZA deverá actualizar de forma regular a informação de due diligence de contrapartes durante a relação de negócio, de forma a assegurar uma classificação exacta do risco. A due diligence deverá ser revista se algum acontecimento relevante indicar que o risco associado ao Cliente tenha alterado (e.g. arresto/penhora do bem seguro e/ou informação negativa proveniente de fontes públicas de informação). No caso de cliente

classificado como sendo de risco elevado, a due diligence deverá ser revista, pelo menos, anualmente.

A FORTALEZA devera igualmente identificar e avaliar os riscos de BC/FT/PADM que possam surgir em função, designadamente:

a) Da oferta de produtos ou operações susceptíveis de favorecer o anonimato, incluindo levar a cabo as suas avaliações de risco antes do lançamento ou uso de tais produtos, práticas e tecnologias;
b) Do desenvolvimento de novos produtos, mecanismos de distribuição e novas práticas comerciais;
c) Da utilização de novas tecnologias ou em fase de desenvolvimento, tanto para novos produtos como para produtos já existentes;
d) Tomar as medidas convenientes para gerir e mitigar os riscos de BC/FT/PADM.

2. INSTRUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO

A FORTALEZA reconhece que a criação/implementação de sistemas de informação adequados assume um papel relevante na identificação e avaliação riscos associados a BC/FT//PADM. Como tal, a FORTALEZA deverá implementar meios que permitam o registo, o controlo, bem como a filtragem de clientes, respectivos beneficiários efectivos e representantes legais, fornecedores, parceiros e Colaboradores, em linha com o disposto na presente política e na legislação em vigor.

A identificação e avaliação do risco deverá ser efectuada a:

- Todos os novos clientes e respectivas partes relacionadas relevantes, fornecedores e colaboradores;
- Todos os clientes existentes da FORTALEZA no mínimo anualmente, ou sempre que necessário;
- Quando existem alterações na informação de contrapartes (actualização do perfil de risco associado ao Cliente;
- Operações ou conjunto de operações que denotem elementos caracterizadores de suspeição; e
- Quando são realizadas novas adições às listas de Sanções e de PPE´s;

Para efeitos da presente Política, salienta-se que, para o Cliente considerado PPE e/ou titular de outro cargo político ou público, será alvo de um processo de diligência reforçada (*enhanced due diligence – EDD)* e aprovação pelo órgão de gestão antes de estabelecimento da relação de negócio. É este o sistema que será utilizado para identificar as partes sancionadas, com as quais a FORTALEZA não pode estabelecer relações de negócio ou, sendo estas relações pré-existentes à Sanção, deverão ser alvo de reporte às Autoridades.

A monitorização dos Clientes titulares dos cargos político ou público será feita durante e após a cessação das funções, com o objectivo de aferir se os mesmos continuam a representar um risco acrescido de BC/FT/PADM, em função do respectivo perfil e da natureza das operações desenvolvidas antes e após a referida cessação.

3. MÉTODOS DE AFERIÇÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

A aferição do risco de Compliance na presente Política, no quadro da regulamentação Angolana para a aceitação e monitorização dos clientes, realização e monitorização de operações e reporte às autoridades competentes de supervisão e fiscalização, assenta numa escala ordinal de risco crescente, de acordo com as características dos clientes e das operações, cujo nível determina a decisão final (i.e. aceitar/não aceitar, realizar/não realizar, reportar/não reportar) e/ou as acções dos diversos intervenientes no processo (e.g. Colaboradores das áreas comerciais, respectivas lideranças, COF, GAI, órgão de gestão), as quais podem consubstanciar-se em alertas e/ou diligências reforçadas.

4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES

A eficácia da presente Política, bem como a protecção da reputação da FORTALEZA só será possível com a criação e implementação da política de classificação, análise e monitorização que permitam perceber o nível de risco da entidade. Nestas circunstâncias, todos os clientes da FORTALEZA serão classificados como sendo de:

- Risco baixo: se as entidades, fontes de riqueza ou origem de fundos são facilmente identificáveis ou cuja actividade comercial da entidade (pessoa colectiva) tenha uma classificação de risco baixo em conformidade com a legislação vigente e política interna da FORTALEZA;

- Risco médio: quando se verifica a existência de factores susceptíveis de conduzir ao agravamento de um risco considerado não negligenciável para a FORTALEZA, tais como a profissão ou actividade do Cliente, o objecto do negócio da entidade, a inexistência de alguns dados considerados legalmente relevantes;
- Risco alto: para todas aquelas entidades que se enquadrem nos critérios que a FORTALEZA definirá para considerar a aceitação dos clientes como condicionada, sempre que se esteja na presença de factores considerados como fortemente potenciadores de agravamento do risco, tais como, actividades de alto risco, nomeadamente, organizações sem fins lucrativos, entidades sem personalidade jurídica, órgãos religiosos ou de culto, fundações, PPEs, titular de outro cargo político ou público, ou ainda, aquelas que pela sua natureza possam revelar directa ou indirectamente, um maior risco para a prática de ilícitos.

A FORTALEZA assegura a existência e conformidade da Matriz de Risco de *Compliance,* que permitirá a determinação do nível de risco do Cliente tanto no momento de estabelecimento da relação de negócio, bem como no decurso da mesma.

5. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Será feita a monitorização, através de avaliações periódicas e independentes, a qualidade, adequação e eficácia da presente Política, dos seus procedimentos e dos controlos em matéria de prevenção do BC/FT/PADM.

O *Compliance Officer* garante a prestação, anual e dentro dos prazos regulamentares, de informação obrigatória sobre o Sistema de Prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, nos termos Artigo 31º do Aviso 3/21 de 6 de Dezembro, emitido pela ARSEG.

10. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE DILIGÊNCIA RELATIVA AOS CLIENTES

1. ACEITAÇÃO DE CLIENTES

Serão criados procedimentos de diligência nos termos da Lei n.º 11/24 de 4 de Julho que altera a Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro e do Guião da UIF com o objectivo de garantir o cumprimento do dever identificação e diligência de Clientes. Estes procedimentos deverão ser implementados no início da relação de negócio, actualizados regularmente e avaliados em linha com o perfil do Tomador de Seguro; Beneficiário; Subscritores ou Associados; Participantes (doravante "Cliente") e aos seus representantes e beneficiários efectivos, se aplicável, mediante solicitação dos seguintes documentos:

Pessoas singulares:

- Bilhete de identidade/passaporte (nome completo e assinatura; data de nascimento, filiação, nacionalidade e outras nacionalidades não constantes do documento de identificação); Indicação da residência permanente ou quaisquer outros contactos considerados como válidos pela FORTALEZA;
- Número de Identificação Fiscal;
- Informação da entidade patronal, se aplicável;
- Cargos públicos que exerçam (aplicável aos Clientes com cargos ou funções nos órgãos de soberania; na Administração Central; Regional e Local e Estado);
- Natureza e montante do rendimento;

Pessoas Colectivas ou Entidades sem personalidade jurídica:

- Certidão comercial (denominação social da pessoa colectiva; o objecto social; finalidade do negócio; endereço da sede, número de matrícula do registo comercial);
- Número de identificação fiscal (NIF);
- Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 20%;
- Identidade dos titulares dos órgãos de gestão da pessoa colectiva;
- Identidade dos representantes da pessoa colectiva e respectivo mandato.

Identificação do beneficiário efectivo, para além dos documentos acima elencados, poderá ser exigida:

- Documento autenticado que confirme a identidade do beneficiário efectivo;
- Cópia do acordo fiduciário ou acordo de parceria, ou outro documento equivalente;
- Acta da assembleia-geral constituinte assim como a acta de alteração à estrutura accionista ou de sócios;
- Outra informação considerada relevante.

Adicionalmente, no acto da subscrição da Apólice efectuar-se-á:

- A avaliação do grau de risco de BC/FT/PADM do Cliente;
- A actualização regular da informação do Cliente, tendo em consideração o respectivo nível de risco de BC/FT/PADM;
- A monitorização contínua da actividade do Cliente, tendo também em consideração o respectivo nível de risco de BC/FT/PADM.

A FORTALEZA tem a obrigação de proceder à verificação da identidade dos seus Clientes previamente ao início da relação de negócio. Contudo, a conclusão da verificação da identidade pode ser postergada para momento posterior ao início da relação de negócio, devendo, entretanto, ser concluída nos 15 dias subsequente, sempre que se verifique os seguintes pressupostos:

- O risco de BC/FT/PADM seja reduzido;
- O contrário não resulte de uma lei ou regulamento especial aplicável ao sector segurador;
- Seja essencial para não interromper o curso normal do negócio, nas seguintes circunstâncias, nomeadamente:
    a) Transacções sem a presença física do Cliente;
    b) No estabelecimento da relação de negócio com o Cliente relativamente à identificação e verificação da identidade do beneficiário da apólice.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE APÓLICES DO SEGURO DE VIDA

Para além dos documentos acima estabelecido, no acto de subscrição da Apólice do seguro de vida, a FORTALEZA, antes do pagamento do prémio, levará a cabo as seguintes medidas de diligência relativa aos beneficiários de respectivas apólices:

- Beneficiários (pessoas singulares/colectivas, ou ainda entidades sem personalidade jurídica) serão identificados pelo nome, denominação e outros elementos identificativos;

- Se os beneficiários forem identificados por classe, características ou outro meio que não seja o nome, dever-se-á obter informações suficientes que permitam conhecer e identificar os beneficiários finais no momento da execução da apólice.

Sempre que o beneficiário de apólice de seguro de vida seja uma PPE, a FORTALEZA deverá para além da obrigação de diligência prevista na presente Política e na legislação em vigor:

- Informar o Órgão de Gestão antes do pagamento do prémio; e
- Executar medidas de diligência reforçada em relação á toda relação de negócio estabelecida com o Segurado;

3. DILIGÊNCIA SIMPLIFICADA

A diligência simplificada permite a dispensa dos procedimentos de recolha de informação detalhada sobre as seguintes tipologias de clientes, cujo risco de BC/FT/PADM é reduzido:

- Estado ou uma pessoa colectiva de direito público, de qualquer natureza, integrada na administração central ou local;
- Autoridades e Organismo Público sujeito a práticas contabilísticas transparentes e objecto de fiscalização;
- Pessoas singulares que não se enquadrem no conceito de PPE e que realizem transacções em nome e por conta própria.

4. DILIGÊNCIA REFORÇADA

A diligência reforçada consiste no desenvolvimento de procedimentos aprofundados, nos termos da legislação em vigor, com o objectivo de obter uma informação mais completa sobre um determinado Cliente, tendo em conta o seu perfil de risco, cujo nível de risco de BC/FT/PADM é considerado alto.

Estas medidas adicionais poderão consistir na solicitação ao Cliente da seguinte informação adicional:

a) Natureza e detalhes do negócio, da ocupação ou do emprego;
b) Registo de mudanças de domicílio;
c) Origem e destino dos fundos a serem usados na relação de negócio;
d) Origem dos rendimentos iniciais e contínuos;
e) Histórico do cliente;
f) As várias relações entre signatários e os respectivos beneficiários efectivos.

Em função da informação prestada pelo Cliente e do resultado da avaliação de risco, a FORTALEZA poderá solicitar também comprovativo de origem de fundos, o relatório e contas da entidade e outros documentos complementares.

5. RELAÇÃO COM ENTIDADES INTERNACIONAIS

A FORTALEZA irá definir, implementar e controlar medidas de diligência específicas e apropriadas para a identificação e mitigação de riscos de BC/FT/PADM que ocorram através de relações de negócio com entidades transfronteiriças, nomeadamente:

a) Entender a natureza da actividade da entidade correspondente;
b) Identificação do país de origem da entidade correspondente e verificação do risco do país, nomeadamente embargos ou sanções impostas por Organizações Internacionais, níveis de criminalidade e corrupção, legislação no âmbito de BC/FT/PADM;
c) Verificação das políticas internas da Entidade relativamente às normas internacionais de BC/FT/PADM e da implementação efectiva de processos e procedimentos de controlos internos nesta matéria;

d) Verificação da qualidade da supervisão a que esta submetida a entidade internacional;
e) Verificar a reputação da Entidade no mercado, através da análise de informação divulgada por meios de comunicação.
f) Solicitar um documento válido e idóneo que comprove a localização física da sede Entidade.

6. OPERAÇÕES EFECTUADAS SEM A PRESENÇA FÍSICA DO CLIENTE

Todas as operações realizadas pela FORTALEZA sem a presença física do Cliente observar-se-á os procedimentos de identificação e diligência reforçada, bem como os de monitorização contínua, no estabelecimento e durante a relação de negócio, como acontece com o Cliente presente fisicamente.

7. RELAÇÃO DE NEGÓCIO COM OS MEDIADORES DE SEGUROS

No acto de execução de diligências reforçada, sempre que for solicitada, os mediadores de seguros deverão disponibilizar à FORTALEZA toda a documentação necessária, bem como qualquer outra documentação tida por relevante.

Para as relações de negócio estabelecidas por intermédio de um mediador de seguros, a FORTALEZA adoptará as seguintes medidas:

a) Implementação de um sistema do controlo interno e avaliação do risco em sede BC/FT/PADM, para controlo efectivo da actividade dos mediadores;
b) Monitorar as transacções realizadas através dos mediadores de seguros e outros canais de distribuição;
c) Formar e sensibilizar os mediadores, relativamente às suas obrigações e responsabilidades em sede de prevenção de BC/FT/PADM;
d) Testar a eficácia das políticas e procedimentos de prevenção de BC/FT/PADM implementados pelos mediadores.

8. DEVER DE RECUSA

a) De acordo com a legislação em vigor, o dever de recusa será exercido sempre que:
   i. O cliente, seu representante ou beneficiário efectivo, quando solicitado, se recuse a fornecer os elementos necessários no âmbito do cumprimento dos deveres de identificação e diligência; ou,
   ii. A avaliação do risco do cliente ou da transacção assim o exigir.

b) Para efeito do disposto no número anterior, logo que tomada a decisão de pôr termo à relação de negócio, a FORTALEZA deverá:

   i. Inibir qualquer movimentação de fundos ou outros bens associados à relação de negócio, incluindo através de quaisquer meios de comunicação à distância;
   ii. Entrar em contacto com o cliente, no prazo máximo de 30 dias, para que este indique a conta para a qual devem ser restituídos os fundos ou compareça pessoalmente para a efectivação da restituição do montante em causa;
   iii. Conservar os fundos ou outros bens, mantendo os mesmos indisponíveis até que a sua restituição seja possível.

c) Caso o Cliente, no contacto com a FORTALEZA, entregue os elementos cuja falta determinou a decisão de pôr termo à relação de negócio, e não se verificando qualquer suspeita, poderá a FORTALEZA proceder ao restabelecimento da relação, efectuando todos os procedimentos de identificação e diligência legalmente devidos.

9. DEVER DE ABSTENÇÃO

a) Se a FORTALEZA tiver fundada suspeita de que determinada operação possa estar relacionada com a prática de crime de BC/FT/PADM deve abster-se de a realizar e comunicar imediatamente a UIF – Unidade de Informação Financeira e solicitar a confirmação da suspensão da operação.

b) O dever de abstenção de realização da operação não se aplica, quando o seu exercício seja susceptível de prejudicar a prevenção ou a futura proliferação de armas de destruição em massa. Nestas situações, a FORTALEZA deverá realizar a operação e fornecer toda a informação sobre a mesma à UIF.

10. DEVER DE CONSERVAÇÃO

a) A FORTALEZA conservará todos os registos das operações ou da relação de negócio por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do momento em que é efectuada a operação ou após o fim da relação de negócio. Os registos deverão incluir, no mínimo, o seguinte:

i. Documentação comprovativa da informação básica da pessoa colectiva ou entidade, sem personalidade jurídica, que opere em território nacional, bem como informação relativa à identificação dos respectivos beneficiários efectivos;
ii. Cópias dos documentos comprovativos do cumprimento da obrigação de identificação e de diligência realizada pela FORTALEZA, incluindo mediadores de seguros;
iii. Registo de operações de seguros e de resseguro, que sejam suficientes para permitir a reconstituição de cada operação, de modo a fornecer, se necessário, provas no âmbito de um processo criminal;
iv. Cópia de toda a correspondência comercial trocada com o cliente;
v. Cópia das comunicações efectuadas à UIF e outras autoridades competentes;
vi. Registos dos resultados de investigações internas, assim como registo da fundamentação da decisão de não comunicação à UIF e outras autoridades competentes pelo COF.

b) A FORTALEZA deverá garantir que todos os registos relativos às operações e aos Clientes estejam disponíveis atempadamente, para que as autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, os possam consultar caso considerem necessário.

c) Os registos serão conservados através dos documentos originais na forma física e/ou através de qualquer outro processo tecnológico em vigor na FORTALEZA.

11. ORGANIZAÇÃO, CONTROLO E COMUNICAÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO INTERNA

O modelo orgânico e funcional do Compliance implementado na FORTALEZA permite que:

a) Os Colaboradores tenham conhecimento das respectivas responsabilidades e recebam informação necessária para identificar, gerir e controlar os riscos de BC/FT/PADM.
b) Os riscos de BC/FT sejam monitorizados e avaliados periodicamente pelo e pelo COF e pelos Órgãos de gestão;
c) A adequação e eficiência do sistema de controlo interno relativamente aos riscos de BC/FT/PADM.

2. ÓRGÃO DE GESTÃO

a) Compete ao Órgão de Gestão definir, formalizar, implementar e periodicamente rever as políticas e processos relacionados com a gestão do risco de Compliance, prevenção de conflitos de interesses e, prevenção e detecção de operações suspeitas de actividades criminosas ou situações de fraude;

b) Analisar e debater os relatórios produzidos pelas funções-chave do sistema de controlo interno. Nesta medida, compete ao Órgão de Gestão:

   i. Aprovar as políticas e os procedimentos e controlos internos proporcionais ao risco de BC/FT/PADM;
   ii. Ter conhecimento adequado dos riscos de BC/FT/PADM, bem como dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos;
   iii. Assegurar que a sua estrutura organizacional permite, a todo o tempo, a adequada execução das políticas e dos procedimentos e controlos

internos, prevenindo conflitos de interesses e, sempre que necessário, promovendo a separação de funções no seio da organização;

iv. Promover na organização, uma cultura de prevenção do BC/FT/PADM que abranja todos os colaboradores da FORTALEZA cujas funções sejam relevantes neste âmbito, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade e, sempre que necessário, na definição e aprovação de códigos de conduta apropriados;

v. Proceder à indicação do COF;

vi. Acompanhar a actividade dos demais membros da direcção de topo, na medida em que estes tutelem áreas de negócio que estejam ou possam vir a estar expostas a riscos de BC/FT/PADM;

vii. Acompanhar e avaliar periodicamente a eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos internos em vigor na FORTALEZA, assegurando a execução das medidas adequadas à correcção das deficiências detectadas nos mesmos.

c) Outros deveres do Órgão de Gestão, garantir que o COF:

i. Exerce as suas funções de modo independente, permanente, efectivo e com autonomia decisória necessária a tal exercício;

ii. Dispõe da idoneidade, da qualificação profissional e da disponibilidade adequadas ao exercício da função, sendo os resultados dessa avaliação disponibilizados às autoridades competentes, sempre que solicitados;

iii. Dispõe de meios e recursos técnicos, materiais e humanos adequados, incluindo os colaboradores necessários ao bom desempenho da função;

iv. Tem acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para o exercício da função, em particular a informação referente à execução do dever de identificação e diligência e aos registos das operações efectuadas;

v. Não se encontra sujeita a potenciais conflitos funcionais, em especial quando não se verifique a segregação das suas funções.

d) O órgão de gestão deve abster-se de qualquer interferência no exercício do dever de comunicação, sempre que se conclua a existência de potenciais suspeitas.

3. FUNÇÕES DE *COMPLIANCE OFFICER*

Devem ser garantidas ao COF condições de independência, autoridade e acesso às demais Unidades Orgânicas da FORTALEZA, dispondo dos recursos necessários ao desempenho das suas responsabilidades.

A área de *Compliance* é a unidade orgânica responsável pela elaboração da presente Política e implementação do Programa de Compliance face BC/FT/PADM, bem como pela monitorização do seu cumprimento interno, garantido que os procedimentos e sistemas adoptados para o efeito são eficazes e respondem às obrigações legais em vigor.

É responsabilidade do COF analisar as situações potencialmente suspeitas, bem como reportá-las, tanto internamente como às entidades governamentais competentes. Adicionalmente, o COF terá como responsabilidade e definição e criação da matriz de risco de Compliance, bem como a produção de relatórios a remeter à entidade de supervisão.

Assim, compete ao COF:

a) Disponibilizar a presente Política aos Colaboradores da FORTALEZA e aos mediadores de seguros com que trabalhe e demais canais de distribuição;
b) Monitorizar os procedimentos adoptados pelos responsáveis das áreas funcionais em matéria de BC/CFT/PADM;
c) Coordenar o controlo prévio e a posteriori de clientes e operações de acordo com a aferição de risco aprovada;
d) Dinamizar o processo de reporte de operações suspeitas à UIF;
e) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna;
f) Assegurar a centralização de toda a informação relevante que provenha das áreas de negócio;
g) Definir, propor e coordenar o processo de reporte de informação aos órgãos sociais da FORTALEZA sobre operações suspeitas e sobre a actividade por si desenvolvida.

h) Criação e implementação dos procedimentos sobre:
   - Prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
   - Sanções aos colaboradores;
   - Aceitação e recusa de clientes;
   - Diligência, incluindo diligência reforçada;
   - Mecanismos de reporte de operações suspeitas;
   - Mitigação de riscos associados aos clientes e aos seus produtos.

4. RESPONSÁVEIS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Compete aos responsáveis por cada uma das Unidades Orgânicas da SEGURADORA:

- Controlar e verificar o grau de cumprimento dos procedimentos de prevenção e controlo na sua unidade funcional, mantendo informado o COF das ocorrências que vierem a ser verificadas;
- Conhecer e acompanhar as ocorrências ligadas ao BC/FT/PADM verificadas na sua unidade funcional, mantendo informado o COF;
- Com o objectivo de detectar e impedir a realização de operações suspeitas, sugerir e implementar, em colaboração com o COF, os procedimentos de controlo adicionais e as medidas cautelares que considerem necessárias, com base nas especificidades da sua unidade funcional.

5. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO (GAI)

O GAI é responsável por monitorizar e testar regularmente o desenho, eficácia e efectividade da matriz do risco de Compliance da FORTALEZA;

- Monitorizar a actuação das Unidades Orgânicas e do COF;
- Realizar testes de desenho e de efectividade aos controlos no âmbito da presente Política.

Para tal o Órgão de Gestão da FORTALEZA deverá:

- Avaliar continuamente a aplicabilidade dos procedimentos em vigor;
- Definir e monitorizar os principais riscos e respectivos indicadores associados ao BC/FT/PADM;

- Garantir uma estratégia de formação eficaz;
- Efectuar periodicamente testes de eficácia sobre os procedimentos e sistemas adoptados.

Adicionalmente, e com o objectivo de obter uma visão mais profunda e independente sobre a efectividade e eficiência da Política, deve também promover regularmente auditorias externas especializadas sobre estas matérias.

6. DEVER DOS COLABORADORES DA FORTALEZA

Os Colaboradores da FORTALEZA assumem um papel relevante no que diz respeito à Política. Nesta medida, todos os Colaboradores são responsáveis por garantir que cumprem com as disposições aqui previstas. Na realização das suas funções diárias, os colaboradores devem:

- Permanecer vigilantes à possibilidade de ocorrência de situações de BC/FT/PADM;
- Reportar imediatamente ao COF todas as suspeitas de BC/FT/PADM;
- Cumprir com todos os procedimentos relativos à identificação dos clientes, abertura e manutenção de contas, monitorização de contas, manutenção e registo da documentação, e colaboração na prestação de informação ao COF;
- Assegurar que os clientes não sejam alertados sobre quaisquer reportes às autoridades sobre as respectivas transacções.

Os Colaboradores são também responsáveis por completar todas as formações de PBC/CFT/PADM que lhes forem atribuídas, e subsequentemente aplicar diligentemente os conhecimentos adquiridos nessas formações, de acordo com as respectivas funções/responsabilidades.

7. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

a) O COF deve informar imediatamente a UIF sobre quaisquer suspeitas de operações em curso, realizadas ou tentadas, relacionadas com:

i. A prática do crime de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ou de qualquer outro crime;
ii. Todas as transacções realizadas em numerário de valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a USD 15 000,00 (quinze mil Dólares dos Estados Unidos da América);

b) A FORTALEZA criará canais específicos, independentes e confidenciais que internamente assegurem, de forma adequada, a recepção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à presente Política e à Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro;
c) O COF garantirá a confidencialidade das comunicações recebidas e a protecção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infracção e outras pessoas relacionadas.
d) As comunicações efectuadas ao abrigo do presente artigo, bem como os relatórios a que elas dêem lugar, são conservados nos termos previstos na presente Política e na Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro.
e) A FORTALEZA abstém-se de quaisquer ameaças ou actos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efectue comunicações ao abrigo da presente Política, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção pela entidade obrigada de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, excepto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.
f) É vedado aos Colaboradores ou prestadores de serviço, seja a título permanente, temporário ou ocasional, darem conhecimento aos seus clientes, representantes, beneficiário efectivo ou a terceiros, de que a transacção é considerada como reveladora de indícios da prática do BC/FT/PADM e que, em consequência, foi comunicada à Unidade de Informação Financeira e demais autoridades competentes.

8. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS

A FORTALEZA adoptará os meios e os mecanismos necessários, em linha com a prática adoptada a nível internacional e assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 19/17, de 12 de Dezembro sobre Prevenção e Combate do Terrorismo e na Lei n.º 01/12, de 12 de Janeiro sobre a Designação e Execução dos Actos Jurídicos Internacionais. Nesta medida, está impedida de disponibilizar bens, operações, recursos económicos ou outros serviços conexos, directa ou indirectamente, em benefício de:

a) Pessoas, grupos e entidades designadas pelo Comité de Sanções das Nações Unidas, conforme a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1267, mediante a lista actualizada pelo referido Comité de Sanções;
b) Estados, pessoas, grupos e entidades designadas, em cumprimento de outros actos sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais, quando aplicável.

É responsabilidade da FORTALEZA criar mecanismos permanentes, rápidos e seguros, que garantam uma execução imediata, plena e eficaz das medidas restritivas adoptadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou outras entidades, e permitam, pelo menos:

- A detecção de quaisquer pessoas ou entidades identificadas em medidas restritivas;
- O bloqueio ou a suspensão da realização de operações ou conjunto de operações, quando a entidade sujeita deva abster-se do cumprimento de obrigações com elas relacionadas decorrentes de sanções financeiras;
- Comunicar imediatamente a autoridade competente, quaisquer operações suspensas ou outras acções tomadas de acordo com as medidas restritivas.

A SEGURADORA efectuará e/ou criará mecanismos para monitorar, através de avaliações periódicas e independentes, o correcto funcionamento dos meios e mecanismos implementados, destinados a assegurar o cumprimento das medidas restritivas.

Cabe ao responsável da área de Compliance:

a) Garantir o conhecimento imediato e pleno e a actualização permanente das listas de pessoas e entidades emitidas ou actualizadas ao abrigo das medidas restritivas;
b) Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a actualidade dos meios e mecanismos destinados a assegurar o cumprimento das medidas restritivas.

Sempre que a SEGURADORA decida não proceder à execução das medidas restritivas, fará constar no documento e/ou outro meio que fique registo escrito:

a) Os fundamentos da decisão de não execução;
b) A referência a quaisquer eventuais contactos informais que, no processo de tomada de decisão, tenham sido estabelecidos com as autoridades nacionais competentes, com indicação das respectivas datas e meios de comunicação utilizados.

12. OBRIGAÇÃO DE SELECÇÃO, FORMAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE COLABORADORES

1. SELECÇÃO DE COLABORADORES

A Direcção do Capital Humano da SEGURADORA efectuará uma avaliação fundamentada da confiabilidade e credibilidade de colaboradores que pretenda indicar para funções de maior sensibilidade e risco na realização integral da sua actividade, bem como da sua integridade.

A FORTALEZA tem o dever de avaliar a confiabilidade e credibilidade dos prestadores de serviços que contrata para realização de serviços sensíveis à sua integridade e actividade.

2. FORMAÇÃO AOS COLABORADORES

O COF deve definir e implementar políticas e acções formativas periódicas adequadas para os seus colaboradores que desempenhem funções relevantes para efeitos da prevenção e combate do BC/FT/PADM, em particular para os gestores, colaboradores do *front office*, colaboradores com funções de *Compliance,* auditoria, gestão de risco e gestão comercial, bem como para os colaboradores recém-admitidos.

As acções formativas terão como foco assegurar um conhecimento efectivo, pleno, permanente e actualizado sobre:

- O quadro normativo aplicável em matéria de prevenção do BC/FT/PADM;
- As políticas e os procedimentos e controlos em matéria de prevenção do BC/FT/PADM definidos e implementados na FORTALEZA, incluindo os procedimentos de identificação e diligência;
- Identificação e comunicação de operações suspeitas ao *Compliance Officer* e/ou às autoridades competentes;
- Comunicação de irregularidades de acordo com a regulamentação vigente;
- As orientações, recomendações e informações emitidas pelas autoridades de aplicação da Lei, autoridades de supervisão ou associações representativas do sector;
- Os riscos, tipologias e métodos associados a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de actividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- As vulnerabilidades das áreas de negócio desenvolvidas, bem como dos produtos, serviços e operações disponibilizados pela entidade, assim como dos canais de distribuição desses produtos e serviços e dos meios de comunicação utilizados com os clientes;
- Os riscos reputacionais, legais e prudenciais e as consequências de natureza transgressional decorrentes da inobservância das obrigações preventivas do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- As responsabilidades profissionais específicas em matéria de prevenção do BC/FT/PADM, em especial, as políticas e os procedimentos e controlos associados ao cumprimento das obrigações preventivas.

Os registos comprovativos dos conteúdos ministrados e da participação nas referidas formações devem ser conservados por um período de 5 anos.

3. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE COLABORADORES

Os Colaboradores que têm a responsabilidade de proceder à execução das obrigações de identificação e diligência, nomeadamente à recolha, registo e verificação dos meios e elementos comprovativos apresentados, devem fazer constar aqueles actos nos registos internos de suporte, mencionando claramente a sua identificação e a data em que os praticam.

4. DEVER DE SIGILO

Os membros dos respectivos órgãos sociais, ou que exerçam funções de Direcção, de gerência ou de liderança, os seus colaboradores, os mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente, temporário ou ocasional à FORTALEZA, não podem revelar ao Cliente ou a terceiros, que transmitiram as comunicações legalmente devidas ou que se encontra em curso uma investigação criminal.

13. REVISÃO DAS POLÍTICAS E PROCESSOS

A Política deverá ser revista numa base anual ou sempre que necessário, de forma a garantir a respectiva actualização face a eventuais alterações legais e/ou regulamentares e às evoluções do negócio da FORTALEZA.

A FORTALEZA criará processo e adoptará um sistema de gestão de risco BC/FT/PADM que seja eficiente, tanto em relação a novos Clientes como a Clientes já existentes, de modo a garantir a eficácia das medidas para a sua mitigação.

14. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

A FORTALEZA garante a conservação dos documentos, por um período mínimo de 10 anos a partir do momento em que for efectuada a transacção ou após o fim da relação de negócio, garantindo o seu fácil acesso. Os documentos a conservar são os seguintes:

- Cópia dos documentos ou outros suportes tecnológicos comprovativos de identificação e de toda a correspondência comercial trocada com os clientes;
- Originais ou cópias com idêntica força probatória dos documentos comprovativos das operações/transacções, que sejam suficientes para reconstituir cada operação;

- Originais ou cópias com idêntica força probatória dos documentos comprovativos das informações obtidas ao abrigo dos deveres especiais de diligência;
- Cópia das comunicações efectuadas à UIF e às autoridades competentes.

A FORTALEZA deverá estabelecer procedimentos, sistemas e controlos documentados de modo a assegurar a conservação e acesso apropriado dos documentos acima listados. Todos os documentos deverão ser legíveis, auditáveis e recuperáveis.

15. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Nos termos e para os efeitos decorrentes da presente Política, designadamente no que respeita aos poderes e responsabilidades que nela estão previstos, o Compliance Office da FORTALEZA garante a responsabilidade e os poderes suficientes para em coordenação com os demais Órgãos de Estrutura da SEGURADORA garantir a implementação da presente Política.

16. MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE INCUMPRIMENTO

A inobservância dos requisitos presentes nesta Política pode expor a FORTALEZA a prejuízos significativos de natureza regulamentar, bem como de reputação, incluindo multas, suspensão coerciva de autorização para subscrição de novas apólices ou revogação da licença da SEGURADORA. Consequentemente, os casos de inobservância das normas definidas pela presente Política deverão ser imediatamente comunicados ao COF, podendo resultar numa acção disciplinar contra as partes envolvidas, podendo conduzir ao despedimento.

17. REGIME TRANSGRESSIONAL

Em conformidade com a legislação em vigor, a FORTALEZA, bem como os respectivos Colaboradores podem ser responsabilizados pelas infracções ao estabelecido no presente documento.

Apesar da entidade financeira ser responsável pelas infracções cometidas pelos seus colaboradores, não está excluída a responsabilidade das pessoas singulares.

Neste contexto, os artigos 66.º e seguintes da Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro e da Lei n.º 11/24 de 4 de Julho que altera a Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro prevê as contra-ordenações puníveis com coimas e/ou sanções acessórias, a aplicar consoante a gravidade e intervenientes dessas situações, tais como:

a) Multas no valor equivalente em moeda nacional a:
   - Kz 10.645.800,00 a Kz 4.564.580.000,00, se o agente for uma pessoa colectiva;
   - Kz 5.705.725,00 a Kz 1.141.145. 000,00, se o agente por uma pessoa singular.

b) Advertência ou interdição do exercício da profissão ou da actividade a que a transgressão respeita;

c) Punição com pena de multa ou de prisão até três anos para quem, ainda que com mera negligência, revelar ou favorecer a descoberta da identidade de quem forneceu informações à UIF;

d) Pena de prisão de dois a oito anos para quem participar em conluio com o autor ou participante da infracção de BC/FT/PADM.

18. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A aprovação da Política, bem como de eventuais actualizações subsequentes é da responsabilidade do Órgão de Gestão.

19. ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor na data da sua publicação.

20. HISTÓRICO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO

A Presente Política será objecto de revisão anual. Quaisquer alterações que se afigurem adequadas à melhoria da mesma, deverão ser propostas pelo Compliance e submetidas à aprovação do Órgão competente.

20.1 Histórico de Actualizações

Versão	Descrição da Alteração	Data de aprovação
02	*Revisão anual sem alteração ao conteúdo.*	29.09.2023
03	*Actualização nos termos da Lei n.º 11/24 de 4 de Julho que altera a Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro.*	03.10.2024

20. 2 Documentos Revogados

Referência	Descrição do Motivo	Data de aprovação
N/A	N/A	N/A

21. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Referência	Descrição	Data de aprovação
Nº1/FRT/2021	*Código de Ética e Conduta*	26-07-2021
Nº1/FRT/2022	*Política de Compliance*	22-02-2022
PL – GPS DSI/004/2023	*Política de Gestão de Informação*	30-06-2023

PL-GRC/002/2023	*Política de Prevenção, Detecção e Reporte de Fraudes*	01-06-2023
PL-GAI-GRC/008/2023	*Política de Comunicação e Irregularidades*	22-12-2023
MO-GRC/002/2024	*Manual de Compliance*	17-07-2024
PL-GRC/017/2024	*Política Contra Corrupção e Suborno*	06-11-2024
PL-GRC/016/2024	*Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses*	06-11-2024
PL-GRC/018/2024	*Política de Transparência e Divulgação de Informação*	06-11-2024

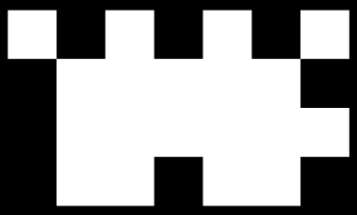

FORTALEZA

SEGUROS